



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº.1017

“ACRESCENTA O ART. 49-A E SEUS PARÁGRAFOS NA LEI Nº 870/2019 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei nº 870 de 2019, o artigo 49-A e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49-A Encerradas as inscrições, não havendo candidatos inscritos para ocupar os cargos de conselheiros ou em quantidade apta para completar os quadros de conselheiros e o equivalente para suplência, deverá ser prorrogado o prazo de inscrição para disputar as eleições, dando ampla publicidade para a captação de novas inscrições.

§ 1º Se após a prorrogação do prazo, ainda não houverem candidatos interessados em número suficiente para completar as vagas necessárias, far-se-á a eleição com os inscritos, e após, fica autorizada a aplicação de eleições indiretas para a eleição de conselheiros tutelares faltantes e seus suplentes.

§ 2º As eleições indiretas serão realizadas pelo Conselho da Criança e Adolescente do Município de Vila Valério, onde serão indicadas pessoas que manifestarem interesse compor





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os quadros de vagas desde que obedecidos os mesmos requisitos dispostos no art. 37 dessa Lei.

§ 3º A eleição será feita em sessão extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de forma exclusiva para essa finalidade.

§ 4º Serão eleitos os mais votados entre os inscritos para completar os cargos de conselheiros e os demais ficarão na suplência.

§ 5º Caso a eleição principal preencha todas as vagas para os cargos de conselheiro tutelar, mas não o equivalente para suplência, fica autorizada a aplicação da eleição indireta para conselheiros suplentes no mesmo modelo mencionado no parágrafo 2º desse artigo, para o preenchimento das vagas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 01 de março de 2023.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças

